

APROVADO
em 06-06-21



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 012/2021.

**Institui o Diário Oficial Eletrônico
do Legislativo Municipal-e-DOLM
e dá outras providencias.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cacimbas, o Diário Oficial Eletrônico do legislativo Municipal-e-DOLM, como instrumento oficial eletrônico de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativo do Poder Legislativo do município de Cacimbas, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo municipal e-DOLM será vinculado na rede mundial de computadores internet, no site www.cmm.am.gov.br sem custo, e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independentemente de cadastramento.

§ 2º A vinculação será diária, de segunda a sexta feira, a partir das 8h00 (oito horas), excerto feriados, nacionais, estaduais e do município de Cacimbas, bom como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

§ 3º No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do primeiro exemplar no site da Câmara Municipal de Cacimbas, o Diário Oficial do Legislativo – e-DOLM substituirá, integralmente e para todos os efeitos legais, a versão impressa no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 4º Durante o período estabelecido no § 3º deste artigo, os atos da Câmara Municipal de Cacimbas serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal e no Diário Oficial do Município.

Art. 2º A publicação dos atos no Diário Oficial Eletrônico do legislativo Municipal-e-DOLM será para fins de arquivamento e de guarda permanente. Expediente.

Art. 3º A Câmara municipal de Cacimbas se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada a sua

Jon Amador Cav.

impressão, no todo ou em parte, sendo possível a sua comercialização desde que o valor arrecado seja depositado na conta do fundo especial da Câmara Municipal de Cacimbas, com base no disposto do art. 3º, inciso XVI da Lei nº 292 de 19.02.2011.

Parágrafo único. A Câmara municipal de Cacimbas não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º As regras para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal deverão ser definidas pelo o Presidente da Câmara municipal de Cacimbas por meio de ato próprio.

Parágrafo único. Poderão, desde que respeitado o disposto no §1º, e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no Diário Oficial Eletrônico, outros atos e informações de interesse público.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela mesa diretora da Câmara municipal de Cacimbas.

Art. 6º As despesas decorrentes desse Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacimbas/PB, em 01 de junho de 2021.



José Arruda Cruz
Presidente da Câmara.